|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLOPROCESSO | SICCAU nº 1882998/2023SEI nº 00146.001249/2024-63 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR e CAU/MT |
| ASSUNTO | Solicitação de orientações acerca de registro de Empresa Júnior como pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO Nº 035/2024 – CEP – CAU/BR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente, de forma presencial, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 017/2024/PRES/CAUMT que encaminha ao CAU/BR a Deliberação nº 252/2023 da CEF-CAU/MT que analisou o requerimento de registro de pessoa jurídica da Empresa Junior Filos a modalidade extensão universitária e solicitou orientações quanto aos procedimentos a serem adotados, diante da inxistência de normativo sobre o tema;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e que no parágrafo único do artigo 10 dispõe que: “*Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR parafins de composição de cadastro unificado nacionalmente.”*

Considerando a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, estabelece que a obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões será em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

Considerando que a empresa júnior é uma entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, nos termos do art. 2º da Lei 13.267/2016.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelas “empresas júniores” devem ser acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior (IES) ou supervisionadas por profissionais habilitados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 13.267/2016;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº n° 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões e define no art. 26 que a informação sobre atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverá constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), e que somente deverão constar da referida certidão os dados do objetivo social e das atividades econômicas que sejam relacionados às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 5/2013, 038/2020 e nº 044/2020, que contém esclarecimentos e orientações acerca das atividades econômicas de pessoa jurídica, de acordo com os códigos CNAE relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo a serem cadastradas no SICCAU para efetivação do registro de pessoa jurídica no CAU;

Considerando que as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 032/2016, nº 029/2017, nº 088/2017 e nº 055/2019 contém informações e orientações acerca da criação no SICCAU do cadastro para seções técnicas.

Considerando a Deliberação nº 008/2024 da CEP-CAU/BR, de 05 de abril de 2024, ref. ao processo SEI 00164.000006/2023-17, na qual a CEP-CAU/BR decidiu acompanhar as informações contidas no Parecer Técnico nº 001.2024.CMQ/SGM e encaminhar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) para conhecimento e agendamento de Reunião Conjunta sobre o assunto;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Informar que as Comissões de Ensino e Formação e Exercício Profissional do CAU/BR realizaram a reunião conjunta em 10 de maio de 2024 e emitiram a Deliberação Conjunta nº 001/2024- CEF e CEP-CAU/BR, que:
2. aprovou a suspensão imediata das Deliberações nº 031/2019 da CEF-CAU/BR e nº 031/2019 da CEP-CAU/BR, mediante o alinhamento de entendimento de que as associações estudantis, denominadas “Empresas Juniores”, não se enquadram nas condições e requisitos para possuir registro no CAU nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012; e
3. será desenvolvida uma proposta conjunta para deliberar acerca da revisão das orientações e procedimentos relativos às atividades de Extensão Universitária, considerando a proposta de criação de um módulo de cadastro para controle e fiscalização das atividades das Empresas Juniores, Escritórios Modelos e afins;
4. Esclarecer que as associações civis compostas por estudantes, denominadas empresas juniores, possui fins educacionais, conforme dispõe os artigos 2º e 5º da Lei nº 13.267/2016, e por isso **não** cumprem os requisitos estabelecidos nas Resoluções CAU/BR nº 28/2012 e nº 93/2014, quanto aos Objetivos Sociais e CNAE, para ter registro no CAU como pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo;
5. Para fins de controle e fiscalização, as empresas juniores que desenvolverem ou oferecerem serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo deverão apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de “Desempenho de Cargo ou função Técnica” do arquiteto e urbanista na função de professor orientador, vinculado à Instituição de Ensino Superior como seu contratante e com a indicação da sua responsabilidade pela atividade de Extensão Universitária da correspondente empresa júnior na descrição do registro, assim como deverão ser apresentados o(s) RRTs do profissional habilitado responsável técnico pelas atividades específicas a serem realizadas sob sua supervisão.
6. Solicitar à Presidência do CAU/BR que envie esta Deliberação:
7. ao CAU/MT em resposta ao Ofício nº 017/2024/PRES/CAUMT por meio do protocolo Siccau nº 1882998/2023;
8. à Coordenação da RIA para conhecimento e divulgação; e
9. a todos CAU/UF para conhecimento do seu inteiro teor e as providências cabíveis.
10. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Enviar protocolo Siccau e o processo SEI ao Gabinete  | 5 dias |
| 2 | Gabinete | Tramitar protocolo Siccau em resposta ao CAU/MTE enviar esta Deliberação à RIA e aos CAU/UF conforme despacho do processo SEI em epígrafe.Após realizados os tramites, inserir os documentos enviados no processo SEI para conhecimento da SGM e CEP do atendimento da demanda | 5 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR

(Presencial)

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Maria Eliana Jubé Ribeiro  | X |  |  |  |
| Coordenadora-adjunta | Fernanda Basques Moura Quintão |  |  |  | X |
| Membro | Carlos Lucas Mali  | X |  |  |  |
| Membro | Kleyton Marinho da Silva  |  |  |  | X |
| Membro | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva  | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR****Data:** 12/9/2024**Matéria em votação:** Solicitação de orientações acerca de registro de Empresa Júnior como pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU **Resultado da votação: Sim** (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (2) **Total** (5) **Impedimento/suspeição**: (0)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Maria Eliana Jubé Ribeiro **Assessoria Técnica:** Cláudia de M. Quaresma  |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de M. Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora da CEP-CAU/BR | **CLAUDIA DE M. QUARESMA**Analista Técnica da SGM |